

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 073/2021

Indicar a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 034/2018. Denunciante: Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXX-ENF. Denunciado: Auxiliar de Enfermagem Sra. XXXXX XXXXXX, Coren-MS n XXXXXX-AE.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora do Processo Ético-Disciplinar n. 034/2018, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, Art. 15°, inciso V e Art. 18° § 1°.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 564/2017, Cap. IV, Art. 108°.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2°, inciso III, § a;

Art. 110° a 122°.

CONSIDERANDO a infração ética da Auxiliar de Enfermagem Sra. XXXX XXXXXXXXXX, Coren-MS XXXXXX-AE, nos artigos 71° e 86° da Resolução Cofen nº 564/2017 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO a deliberação na 148ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 28 de agosto de 2021, decidem:

- Art. 2º Aplicar a penalidade de advertência verbal a Auxiliar de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob o nº XXXXXXXAE.

Sede: Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 - Fax: (67) 3323-3111 Subseção Três Lagoas: Rua Engenheiro Elviro Mario Mancini, 1.420, Vila Nova - CEP 79601-060 - Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-9895



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 3º Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do mesmo, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 28 de agosto de 2021.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte Presidente Coren-MS n. 85775-ENF Dra. Nívea Lorena Torres Conselheira Relatora Coren-MS n. 91377-ENF